



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO LEI Nº 65

DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.255/2000 e dá outras providências).

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.255/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho a que se refere o *caput* do art. 1º é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas (NR):

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe do Poder;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados; (NR)

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;(NR)

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata”;(NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezados Senhores:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença dessa Colenda Casa de Leis, para o escopo de encaminhar o presente projeto de lei, que dá nova redação do art. 3º, da Lei municipal nº 2.255, de 25 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

A medida visa readequar o Conselho, em conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação.

Estando com isso justificada a presente propositura, bem como declarado o interesse público municipal, espera-se a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal